PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05562/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/06/2004
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre concessão de abono salarial em parcela única aos professores do ensino fundamental e determina
outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, por rateio, abono salarial aos profissionais da educação que estejam exercendo atividades de magistério no ensino fundamental e sejam pagos com recursos do FUNDEF, do valor total de R$ 313.912,98 (trezentos e treze mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos).
Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo será pago em decorrência de recursos disponíveis do FUNDEF, apurados no final do exercício de 2002, incorporados ao orçamento de 2003 e inscritos no exercício de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e serão pagas em uma única parcela, somente fazendo jus ao seu recebimento os profissionais que integram o quadro de profissionais do magistério remunerados com recursos do FUNDEF que se encontravam em pleno exercício de suas funções no mês de dezembro de 2003 e que assim permaneçam.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de maio de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 09/06/2004.